PROJETO DE LEI Nº 3147 **DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023**

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°- O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, profissionais para o cargo de Nutricionista e Psicólogos Educacional, nas quantidades, escolaridade, carga horária, vencimento e atribuições presentes no Anexo desta Lei.

Art. 2° - As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 12 (doze) meses. Poderá, a critério da administração, ser prorrogado por igual período, somente uma única vez.

§ 1° - Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos do Poder Executivo Municipal.

§ 2° - Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

Art. 3°- Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso especifico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Art. 4°- É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5°- O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

ID: 769470 e CRC: 75D8795F

I- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;
II- Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6°- O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I- Pelo término do prazo contratual;
II- A pedido do contratado;
III- Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;
IV- Quanto o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1° - A extinção do contrato, em razão do inciso **II** e **III**, deste artigo, deverá ser comunicado pela parte que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2° - A extinção do contratado, em razão do inciso **I,** deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao 13° salário, férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.

§ 3° - A extinção do contrato, em razão do inciso **IV**, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art.7° Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8° O pessoal contratado será para atender, exclusivamente, as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMECE.

Art. 9° O pessoal contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10 - A contratação dos profissionais para prestação dos serviços será precedida de Processo Seletivo Simplificado, mediante entrevistas e apresentação de *curriculum vitae.*

Parágrafo Único A forma da seleção simplificada observará ao princípio da impessoalidade, moralidade e eficiência.

Art. 11 - Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação dos profissionais desta Lei, a falta de servidores efetivos disponíveis para tal finalidade e o fato da transitoriedade do serviço a ser realizado, o que inviabiliza a contratação por meio de concurso público.

ID: 769470 e CRC: 75D8795F

Art. 12 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I- Pelo término do prazo contratual;
II- Por iniciativa do contratado.

Art.13 -O processo seletivo simplificado para contratação dos profissionais, obedecerá à seguinte sistemática:

I- Edital do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária dos profissionais, que deverá ser publicado nos órgãos oficiais e jornal de grande circulação;
II- Convocação de candidatos para seleção pela administração municipal, através de edital publicado nos murais dos órgãos oficiais e jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de apresentação para a seleção;
III- Processo de seleção através de avaliação curricular, entrevista, prova prática e, exame de saúde através da unidade de saúde municipal;
IV- Constituição de Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário, composta de servidores do quadro permanente, através de Ato do Prefeito (a) no Poder Executivo Municipal.

Art. 14- As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 769470 e CRC: 75D8795F

PROJETO DE LEI Nº 3147 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

ANEXO CARGOS						
Cargo	Quantidade	Carga Horária	Remuneração	Escolaridade	Lotação	Atribuições do Cargo
Nutricionista	01	40 h semanais	R$ 1.994,88 + vantagens que poderão ser acrescentadas	Curso Superior na área de atuação e registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.	SEMECE	Realizar diagnóstico e acompanhamento do estado nutricional, **Identificar necessidades nutricionais específicas, Planejar cardápios escolares,** elaborar e implantar as fichas técnicas das preparações contidas no cardápio, **Planejar, orientar e supervisionar atividades relacionadas à oferta da alimentação, Orientar e supervisionar as atividades de higienização dos ambientes, armazenamento e afins, Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores;** Desenvolver outras atividades correlatas a sua área de atuação, conforme resolução CFN n° 600, de 25 de fevereiro de 2018 e necessidades do Município

Psicólogo (Educacional)	03	40h semanais	R$ 1.994,88 + vantagens que poderão ser acrescentadas	Curso Superior na área de atuação e registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.	SEMECE	Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes; desenvolver outras atividades correlatas a sua área de atuação conforme as necessidades do Município.

JUAN ALEX TESTONI-PREFEITO

MENSAGEM Nº 2947 /2023

Excelentíssimo Senhor Presidente

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 3147 de 26 de dezembro de 2023, que **"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

A regra constitucional para admissão de servidores e empregados públicos é o concurso público, para os cargos e empregos em geral (art. 37, II), e o processo seletivo público é exceção à regra.

A Constituição Federal ressalva (Art.37, II) a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX), sendo que o presente projeto trata desta hipótese de admissão de servidores públicos a título precário.

As contratações temporárias no serviço público somente são autorizadas para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público previstas em lei, conforme disciplinado pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal, *verbis:*

> **Art. 37. […]**
> **IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;**

Dessa forma, a licitude da contratação temporária está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos constitucionais:

1) previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
2) realização de processo seletivo simplificado;
3) contratação por tempo determinado;
4) atender necessidade temporária;
5) presença de excepcional interesse público.

Não preenchido qualquer requisito necessário à contratação temporária, a administração Pública não poderá utilizar esta modalidade de contratação, sob pena de ofensa à obrigatoriedade do concurso público, tornando o ato nulo, consoante § 2º do artigo 37 da Constituição Federal, que assim dispõe:

> **Art. 37. [...]**

ID: 769470 e CRC: 75D8795F

§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

Assim, por expressa determinação constitucional, o ente político interessado em se valer do instituto deve regulamentar, por meio de lei, os casos de contratação temporária de pessoal, estabelecendo as hipóteses e situações que poderão justificar a sua realização, observando os requisitos elencados acima e devendo ter como norte os princípios da razoabilidade e da moralidade.

Cumpre salientar que a Secretaria Municipal de Educação, no presente processo, justificou (ID.) a realização urgente de processo seletivo visando atender à necessidade temporária e excepcional interesse da administração pública no âmbito das Escolas Municipais de Ensino da rede pública municipal, conforme estabelece o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, com a contratação de 01 Nutricionista, e 03 Psicólogos Educacional, para atender as necessidades das escolas municipais e atendimento especializado.

Justifica ainda a SEMECE que a contratação temporária dos profissionais para trabalhar da área de educação nos cargos de Nutricionista, e Psicólogos Educacional, são de extrema necessidade, vez que devido ao aumento da demanda e baixa de servidores por motivos variados, é imprescindível a contratação desses profissionais em caráter temporário.

Conforme consta no Processo Administrativo nº 3768/2023, cópia em anexo, foi emitido parecer contábil no ID. 769284 e parecer da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno id. 769389.

Por fim, diante da real necessidade do Município para dar continuidade a prestação de serviços eficientes e de excelência no âmbito da educação municipal, tanto nas escolas municipais, quanto no atendimento especializado, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMECE, apresentamos o presente projeto de lei, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para que seja analisado o presente projeto de lei com aprovação do mesmo, requerendo, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a sua tramitação em **Regime de Urgência,** antecipo sinceros agradecimentos, com especial estima e consideração.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 26 de dezembro de 2023.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 530 /GP/2022 **26 de dezembro de 2023**

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhora Presidenta,

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 3147 de 26 de dezembro de 2023, que **"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 769470 e CRC: 75D8795F

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3147**	**26/12/2023**

ID: **769470**
CRC: **75D8795F**
Processo: **1-3768/2023**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **26/12/2023 13:17:27** Finalização: **26/12/2023 13:18:28**

Processo | Documento

MD5: **6DC31DA10542CC1791D7991981C36687**

SHA256: **CCA99A8B3EA4A6DEA0F324CDAB81D6EE1977A72A7051168EFC0ECC2F2B8708F4**

Súmula/Objeto:

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	26/12/2023 13:17:27

ASSUNTOS

PROCESSO SELETIVO	26/12/2023 13:17:27

ANEXOS

Cópia Integral de Processo Administrativo 3768	26/12/2023	769484

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	26/12/2023 13:19:49

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 769470 e o CRC 75D8795F.

Município de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1-3768/2023

Abertura: **21 de dezembro de 2023 (quinta-feira) às 11:03:30 hs**

Interessado: **SEMECE**

Assunto: **PROCESSO SELETIVO**

Unidade: **SEMECE - ENSINO**

Súmula/Objeto:

Processo de seleção de Nutricionista, Psicólogos Educacional

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEMECE - ENSINO	GABINETE DO PREFEITO	21/12/2023 12:08:50	22/12/2023 10:57:14
2	GABINETE DO PREFEITO	DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	22/12/2023 10:57:35	22/12/2023 12:59:06
3	DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE	22/12/2023 13:02:01	26/12/2023 12:00:46
4	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	26/12/2023 12:07:43	26/12/2023 12:10:49
5	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	26/12/2023 12:51:34	26/12/2023 13:17:20

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 3768	21/12/2023	1	2	765279
2	Memorando 304	21/12/2023	1	3	765467
3	Justificativa 25	21/12/2023	1	4	765491
4	Quadro de cargos	21/12/2023	4	5	765505
5	Despacho Integrado 1	21/12/2023	1	9	765641
6	Despacho Integrado 2	22/12/2023	1	10	767832
7	Planilha DE VALORES PARA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	22/12/2023	2	11	768327
8	Despacho Integrado 3	22/12/2023	1	13	768335
9	Parecer 496	26/12/2023	3	14	769284
10	Despacho Integrado 4	26/12/2023	1	17	769298
11	Parecer Controle Interno 281	26/12/2023	2	18	769389
12	Despacho Integrado 5	26/12/2023	1	20	769398
13	Projeto de Lei 3147	26/12/2023	9	21	769470

ID: 769484 e CRC: 94DF31E7

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-3768/2023

No dia 21 de dezembro de 2023 às 11:03 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-3768/2023 o presente processo, através de SEMECE, referente a PROCESSO SELETIVO (87) com a finalidade de:

Processo de seleção de Nutricionista, Psicólogos Educacional
.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Janayna Barbosa Alves
SEMECE - ENSINO

Documento assinado eletronicamente por **Janayna Barbosa Alves**, **Departamento de Ensino** , em 21/12/2023 às 11:08, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **765279** e o código verificador **61DBA59E**.

Referência: Processo nº 1-3768/2023. Docto ID: 765279 v1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Memorando nº304 **Ouro Preto do Oeste/RO, 21 de dezembro de 2023**

Da: Assessora Especial de Educação
Para: Exmo Sr. Prefeito Municipal
Assunto: Solicitação de Autorização para Elaboração de Processo Seletivo Curricular.

Exmo. Senhor Prefeito,

Com cordiais cumprimentos, vimos através deste solicitar de Vossa Excelência, Autorização para abertura de Processo Seletivo Curricular, que atenda às necessidades dessa Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/88, na contratação temporária de 01 (um) Nutricionista e 03 (três) Psicólogos Educacionais, para integrarem a Equipe Multidisciplinar Educacional do Sistema Municipal de Ensino.

Conforme quadro de necessidades e atribuições dos cargos em anexo.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias**, **Assessora Especial da SEMECE**, em 21/12/2023 às 12:40, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 21/12/2023 às 13:01, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **765467** e o código verificador **6A3DD493**.

Referência: Processo nº 1-3768/2023. Docto ID: 765467 v1

JUSTIFICATIVA

É pública e notória a necessidade da contratação de profissionais para atuar na área Educacional, objetivando o melhor atendimento aos alunos das Escolas do Sistema Municipal de Ensino. Tal necessidade mostra-se de caráter iminente devido ao aumento da demanda de Atendimento Educacional Especializado.

A oferta do Ensino Especializado com qualidade para todos, requer a contratação dos profissionais da área da saúde física e mental, como complementos indispensáveis no processo de Inclusão Escolar, uma vez que a garantia da Educação Inclusiva, jamais acontecerá sem a composição de um quadro de profissionais habilitados e qualificados para as suas respectivas funções, cuja atuação será voltada aos alunos do Sistema Municipal de Ensino.

O atendimento que suprirá essas necessidades de excepcional interesse público está fundamentado na lei, conforme disciplinado pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal:

> *Art. 37. IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;*

Justifica-se a abertura do Processo Seletivo Curricular, para contratação de Nutricionista e Psicólogo Educacional para o exercício 2024, visto que cobrirá todas as lacunas já mencionadas, que tem causado dificuldade no processo de ensino aprendizado.

Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias**, **Assessora Especial da SEMECE**, em 21/12/2023 às 12:40, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 21/12/2023 às 12:55, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **765491** e o código verificador **69B9EE08**.

Referência: Processo nº 1-3768/2023. Docto ID: 765491 v1

CARGOS						
Cargo	Quantidade	Carga Horária	Remuneração	Escolaridade	Lotação	Atribuições do Cargo
Nutricionista	01	40h semanais	R$ 1.994,88 + vantagens que poderão ser acrescentadas.	Curso Superior na área de atuação e registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.	SEMECE	Realizar diagnóstico e acompanhamento do estado nutricional, Identificar necessidades nutricionais específicas, Planejar cardápios escolares, elaborar e implantar as fichas técnicas das preparações contidas no cardápio, Planejar, orientare supervisionar atividades relacionadas à oferta da alimentação, Orientar e supervisionar as atividades de higienização dos ambientes, armazenamento e afins, Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores; Desenvolver outras atividades correlatas a sua área de atuação, conforme resolução CFN n° 600, de

ID: 769505 e CRC: 98DA3417

						25 de fevereiro de 2018 e necessidades do Município.
Psicólogo (Educacional)	03	40h semanais	R$ 1.994,88 + vantagens que poderão ser acrescentadas	Curso Superior na área de atuação e registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.	SEMECE	Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os

ID: 769505 e CRC: 98DA9127

						conscientes; desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes; desenvolver outras atividades correlatas a sua área de atuação conforme as necessidades do Município.

ID: 769505 e CRC: 98DF3197

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Quadro	**de cargos**	**21/12/2023**

ID: **765505**
CRC: **487A9493**
Processo: **1-3768/2023**
Usuário: **Janayna Barbosa Alves**
Criação: **21/12/2023 11:45:15** Finalização: **21/12/2023 12:05:27**

Processo | Documento

MD5: **415F92142781C19807B999CF6AB50CF5**

SHA256: **620C52FA32E6A2B0B11E831C5276AF2D672120F865B1B4B506FEC54EFD2838A1**

Súmula/Objeto:

quadro de cargos

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	21/12/2023 11:45:15

ASSUNTOS

PROCESSO SELETIVO	21/12/2023 11:45:15

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Andreza Justina Dias	Assessora Especial da SEMECE	21/12/2023 12:40:49

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	22/12/2023 08:24:39

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 765505 e o CRC 487A9493.

ID: 769484 e CRC: 94DF31E7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
1-3768/2023

Data/Hora: **21/12/2023 12:08:50**
Origem: **SEMECE - ENSINO (193)**
Destino: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo de solicitação de abertura de Processo Seletivo Curricular.

Documento assinado eletronicamente por **Janayna Barbosa Alves**, **Departamento de Ensino** , em 21/12/2023 às 12:09, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **765641** e o código verificador **2F27DBF1**.

Referência: Processo nº 1-3768/2023. Docto ID: 765641 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
1-3768/2023

Data/Hora: **22/12/2023 10:57:35**
Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Destino: **DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)**
Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE PROCESSO AUTORIZADO CONFORME Memorando 304 de 21/12/2023 (ID 765467).

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 22/12/2023 às 10:58, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **767832** e o código verificador **5601FC51**.

Referência: Processo nº 1-3768/2023. Docto ID: 767832 v1

DO : DRH
PARA:DC
ASSUNTO: IMPACTO PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA SEMECE
PROC. 3768/2023 –ELABORAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO CURRICULAR

CARGO SOLICITADO	QUANT	VALOR VENCIM.	VANTAG./GRATIFIC	VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR TOTAL MENSAL COM A CONTRATAÇÃO
NUTRICIONISTA	**01**	**R$ 1.994,88**	**R$ 650,00 + R$ 650,00**	**R$ 3.294,88**	**R$ 3.294,88**
PSICÓLOGO (EDUCACIONAL)	**03**	**R$ 1.994,88**	**R$ 750,00 + R$ 750,00**	**R$ 3.494,88**	**R$ 10.484,64**
TOTAL					**R$ 13.779,52**
FGTS 8%					**R$ 1.102,36**
CUSTO DO INSS PATRONAL =2 3 . 7 4 %					**R$ 3.271,26**
TOTAL DOS CUSTOS MENSAIS COM A CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS RELACIONADOS					**R$ 14.881,88**

As informações juntadas pelo DRH, são referentes a valores mensais, observando que dentro do exercício deve ser computado por 13, devido ao pagamento do 13º salário dos servidores mais a incidência sobre o 1/3 férias NC.

ID: 769327 e CRC: 9ADB51E6

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Planilha	**DE VALORES PARA IMPACTO**	**22/12/2023**

ID: **768327**
CRC: **7AABF4C6**
Processo: **1-3768/2023**
Usuário: **Sirlei Ursolina F Martines**
Criação: **22/12/2023 12:59:21** Finalização: **22/12/2023 13:01:43**

Processo

Documento

MD5: **F639415D958CA30DCF3F074326A102C3**

SHA256: **8B5FEEE34D138B3C2C99CD3E660887C561A7B90AC96107B5035D64C33F8E0823**

Súmula/Objeto:

PLANILHA DO DRH COM VALORES PARA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	22/12/2023 12:59:21

ASSUNTOS

PROCESSO SELETIVO	22/12/2023 12:59:21

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 768327 e o CRC 7AABF4C6.

ID: 769484 e CRC: 94DF31E7

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 3)

1-3768/2023

Data/Hora: **22/12/2023 13:02:01**
Origem: **DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)**
Destino: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue o processo com valores informados para impacto orçamentário.

Documento assinado eletronicamente por **Sirlei Ursolina F Martines**, **Agente Administrativo**, em 22/12/2023 às 13:03, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **768335** e o código verificador **0280D5A3**.

Referência: Processo nº 1-3768/2023. Docto ID: 768335 v1

Parecer CONTABIL nº 496/CONT/2023 - ANALISE DE DESPESA COM PESSOAL, relatório de Impacto de Índice orçamentário e financeiro de CRIACAO DE CARGO/FUNCOES REALIZACAO DE TESTE SELETIVO

Assunto: Aumento de despesa com pessoal decorrente de alteração/aumento/criação de cargo.

Em análise ao processo o Gabinete, solicitou analise para aumento de despesa de pessoal conforme Processo 1-3768/2023 conforme Memorando 304 de 21/12/2023 (ID 765467), e demais documentos.

Em face ao que se conta no pedido de abertura de processo destinado a vantagem de pessoal, no que se refere a LRF o relatório de impacto deve abranger os dois exercícios subsequentes, assim conforme demonstrativo da Receita Corrente Liquida do Anexo 03 RREO 4º BIM RECEITA CORRENTE LIQUIDA CONSOLIDAD de 25/09/2023 (ID 684490) da despesa com pessoal do poder executivo do 2º Quadrimestre/2023 do período Set/2022 a Ago/2023, temos os seguintes dados Receita Corrente Liquida ajustada para os limites de despesas com pessoal R$** 143.533.619,80 e despesas do Poder Executivo acumuladas nos últimos 12(doze) meses em R$ 66.576.643,31 conforme Anexo 01 RGF 2º QUAD DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOA de 25/09/2023 (ID 684501) em que encontra-se em 46,38%(Quarenta e seis virgula trinta e oito por cento) em que o limite máximo é de 54,00%(Cinquenta e quatro por cento):**

Assim considerando as despesas decorrentes de realização das alterações propostas conforme Planilha DE VALORES PARA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO de 22/12/2023 (ID 768327) **os acréscimos de despesas para os anos de 2023 a 2025, terão o seguinte comportamento:**

ANO	2023	2024	2025	2026
Fator de Atualizacao/IPCA	0,00	4,02	4,14	4,00
Rcl em R$	143.533.619,80	149.303.671,32	155.484.843,31	161.704.237,04
% Sobre a RCL	51,56%	49,70%	49,65%	49,73%
DESPESA ACUMULADA	74.005.294,27	74.203.223,27	77.201.074,73	80.412.679,35
Despesa Criacao/Alteracao/Vantagens Cargos em R$				
Ajustes Reducao	0,00	0	0	0
Despesa Mensal	14.881,88	15.480,13	16.121,01	16.765,85
Anual x 13,3	197.929,00	205.885,75	214.409,42	222.985,80
Despesa Total Anual	74.203.223,27	77.201.074,73	80.412.679,35	83.645.307,54
% Sobre a RCL	51,6975%	51,7074%	51,7174%	51,7273%

Importante destacar que nos cálculos anteriores, não estão previstos: **a) as despesas com atestados médicos, licenças saúde e ainda a eventuais despesas variáveis com horas extraordinárias e demais licenças que decorrem dos direitos e ganhos dos salários dos servidores quando se enquadram no quadro de pessoal efetivo; b) reenquadramento de pessoal ao plano de Cargos e Salários que havia sido interrompido por forca do inciso IX do artigo 8º da LC 173/2020**.

Além de tudo, tem-se ainda dispositivos constitucionais a serem atendidos, conforme estipulado pela legislação ulterior para limitação, e ainda providencias nesse sentido no que tange o artigo 169 da CF quando da assunção e aumento de despesa com pessoal.

Doutro norte em face ao que versa a Planilha DE VALORES PARA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO de 22/12/2023 (ID 768327), com a Receita Corrente Liquida Anexo 03 RREO 4º BIM RECEITA CORRENTE

LIQUIDA CONSOLIDAD de 25/09/2023 (ID 684490) e Anexo 01 RGF 2º QUAD DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOA de 25/09/2023 (ID 684501), entendemos que seja possível os referidos acréscimos/aumentos dos cargos e das vantagens.

Por tudo, alertamos e advertimos ao gestor quando alcançadas, em que importam em adoção de medidas em face de quando se ultrapassar o limite de alerta que é de 48,60% da despesa com pessoal na forma do artigo 59 inciso I § 1º da LRF, 51,30% do limite prudencial estabelecido pelo artigo 22 § único da LRF.

Ainda que importa, destacar que nos termos da LC 178/2021 contarão todas as despesas para fins de apuração do limite com pessoal, sem que haja as deduções como ocorria em exercícios anteriores, o que importa ao gestor mais cuidados e controle com as despesas com pessoal.

Destaca-se ainda que as receitas advindas de emenda individual e emendas de bancadas na forma do artigo 166-A da CF e § 16 artigo 166 da Carta Magna não constituem base para a RCL, os quais são deduzidas, assim com as receitas de capital (investimentos) bem com os recursos do FITHA, além da outras receitas na forma da Lei, como operações de créditos.

Adverte-se que para a assunção da despesa é imprescindível o prévio conhecimento bem as estar assegurado a disponibilidade orçamentária de que trata o inciso I do artigo 169 da CF.

Considerando que o índice acumulado calculado com base na despesa com pessoal quando, encontra-se:
a)ACIMA DO LIMITE DE ALERTA tipificados pelo inciso II do §1º do art. 59 da LRF, que é de 48,60% **e;**
b) ACIMA DO LIMITE PRUDENCIAL parágrafo único do art. 22 da LRF, que é de 51,30% e;
c) ACIMA DO LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF, que é de 54,00%;

Estando assim em **51,6975%** no ano de 2023, chegando a **51,7074%** em 2024, em que chegara a **51,7474% em 2025 e 51,7273% em 2026**, conforme Anexo 01 RGF 2º QUAD DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOA de 25/09/2023 (ID 684501) no Anexo I, e ainda ao que se prevê os gatilhos previstos pela Emenda Constitucional 109/2021 na forma do artigo 167-A;

Adverte-se que como demonstrado no primeiro ano(2023) e exercícios seguintes, encontra-se abaixo do limite de PRUDENCIAL estabelecido pela LRF, entretanto aos ajustes de acordo com o RREO 4º Bimestre/2023 e despesas pessoal 2º quadrimestre/2023, possui adequação como demonstrado acima, **estando assim ACIMA do PRUDENCIAL e ABAIXO do limite MAXIMO**.

Por derradeiro, é fato de que as despesas enunciadas impactarão as despesas qual seja possa ser em caráter permanente, ou seja, os cálculos efetuados, muito embora se transcrevam nos exercícios de 2023 a 2025, estes não possuem extensão a apenas a estes exercícios, o que impacta ao que se prevê a LC 173/2020.

É o parecer técnico com fundamento às informações produzidas tecnicamente, à necessidade e exigência legal, em que pese o índice de aumento de despesa enunciado, por se tratar de despesa que se estende a outros exercícios possui impactos relevantes às contas públicas e ao equilíbrio fiscal da municipalidade.

Tendo em vista os índices possuem adequação à despesa somos de parecer favorável pela continuidade do processo, desde que haja no presente processo manifestação da autoridade superior quanto a adoção e implementação de medidas administrativas nos termos da legislação vigente de tal modo que não exceda a despesa com pessoal.

Ouro Preto do Oeste/RO, 26 de dezembro de 2023.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 26/12/2023 às 12:07, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **769284** e o código verificador **C65FB97C**.

Referência: Processo nº 1-3768/2023. Docto ID: 769284 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 4)

1-3768/2023

Data/Hora: **26/12/2023 12:07:43**
Origem: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**
Destino: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Encaminhamos para analise e manifestacao conforme parecer 496 ID 769284

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 26/12/2023 às 12:08, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **769298** e o código verificador **19C1A689**.

Referência: Processo nº 1-3768/2023. Docto ID: 769298 v1

Parecer nº 281/CSCI/2023

Considerando o exposto no Solicitação de CRIAÇÃO DE LEI referente ao projeto de Lei para Abertura de Processo Seletivo Curricular, sendo autorizados pelo Exmo. Sr. Prefeito Juan Alex Testoni, para atender a SEMECE.

O Parecer 496 de 26/12/2023 (ID 769284) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável, onde foi apresentado o Relatório RGF 2º QUADRIMESTRE 2023 ANEXO I, com o índice de gasto com pessoal para no montante de 46,38% (Quarenta e seis virgula trinta e oito por cento) ainda que o impacto para os próximos dois exercícios financeiros chegará a 52,05% (cinquenta e dois virgula cinco por cento) conforme tabela corrigida abaixo, onde ultrapassará o limite prudencial estabelecido em Lei, do qual o município deverá tomar as providências necessárias para manter os limites estabelecidos em Lei, onde está abaixo do limite máximo que é de 54,00% (cinquenta e quatro por cento) estando acima do limite prudencial 51,3% (cinquenta e um virgula três por cento) conforme art. 22, LC 101/2000.Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável conforme demonstrado em seu parecer , entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas.

ANO	2023	2024	2025	2026
Fator de Atualizacao/IPCA	0,00	4,02	4,14	4,00
Rcl em R$	143.533.619,80	149.303.671,32	155.484.843,31	161.704.237,04
% Sobre a RCL	51,88%	50,01%	49,96%	50,04%
DESPESA ACUMULADA	74.470.842,31	74.668.771,31	77.685.337,80	80.916.990,92
Despesa Criacao/Alteracao/Vantagens Cargos em R$				
Ajustes Reducao	0,00	0	0	0
Despesa Mensal	14.881,88	15.480,13	16.121,01	16.765,85
Anual x 13,3	197.929,00	205.885,75	214.409,42	222.985,80
Despesa Total Anual	74.668.771,31	77.685.337,80	80.916.990,92	84.169.791,56
% Sobre a RCL	52,0218%	52,0318%	52,0417%	52,0517%

É o parecer técnico com fundamento às informações produzidas tecnicamente, à necessidade e exigência legal, em que pese o índice de aumento de despesa enunciado, por se tratar de despesa que se estende a outros exercícios possui impactos relevantes às contas públicas e ao equilíbrio fiscal da municipalidade.

Tendo em vista os índices devem possuir adequação à despesa, somos de parecer favorável pela continuidade do processo.

No mesmo sentido, conforme foi demonstrado pelo Departamento de Contabilidade opinamos pela continuidade do presente processo, para que o Exmo. Prefeito se manifeste quanto a adoção e implementação de medidas administrativas nos termos da legislação vigente de tal modo que não exceda a despesa com pessoal.

Posterior poderá dar continuidade ao presente projeto de Lei.

É o Parecer.

Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 26/12/2023 às 12:51, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **769389** e o código verificador **B5032C16**.

Referência: Processo nº 1-3768/2023. Docto ID: 769389 v1

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 5)
1-3768/2023

Data/Hora: **26/12/2023 12:51:34**
Origem: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue com Parecer nº 281/CSCI/2023

Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 26/12/2023 às 12:52, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **769398** e o código verificador **CC1CD2C1**.

Referência: Processo nº 1-3768/2023. Docto ID: 769398 v1

PROJETO DE LEI Nº 3147 **DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023**

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°- O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, profissionais para o cargo de Nutricionista e Psicólogos Educacional, nas quantidades, escolaridade, carga horária, vencimento e atribuições presentes no Anexo desta Lei.

Art. 2° - As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 12 (doze) meses. Poderá, a critério da administração, ser prorrogado por igual período, somente uma única vez.

§ 1° - Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos do Poder Executivo Municipal.

§ 2° - Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

Art. 3°- Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso especifico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Art. 4°- É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5°- O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

ID: 769480 e CRC: 95D73157

I- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;
II- Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6°- O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I- Pelo término do prazo contratual;
II- A pedido do contratado;
III- Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;
IV- Quanto o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1° - A extinção do contrato, em razão do inciso **II** e **III**, deste artigo, deverá ser comunicado pela parte que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2° - A extinção do contratado, em razão do inciso **I,** deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao 13° salário, férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.

§ 3° - A extinção do contrato, em razão do inciso **IV**, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art.7° Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8° O pessoal contratado será para atender, exclusivamente, as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMECE.

Art. 9° O pessoal contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10 - A contratação dos profissionais para prestação dos serviços será precedida de Processo Seletivo Simplificado, mediante entrevistas e apresentação de *curriculum vitae.*

Parágrafo Único A forma da seleção simplificada observará ao princípio da impessoalidade, moralidade e eficiência.

Art. 11 - Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação dos profissionais desta Lei, a falta de servidores efetivos disponíveis para tal finalidade e o fato da transitoriedade do serviço a ser realizado, o que inviabiliza a contratação por meio de concurso público.

ID: 769480 e CRC: 95D73157

Art. 12 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I- Pelo término do prazo contratual;
II- Por iniciativa do contratado.

Art.13 -O processo seletivo simplificado para contratação dos profissionais, obedecerá à seguinte sistemática:

I- Edital do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária dos profissionais, que deverá ser publicado nos órgãos oficiais e jornal de grande circulação;
II- Convocação de candidatos para seleção pela administração municipal, através de edital publicado nos murais dos órgãos oficiais e jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de apresentação para a seleção;
III- Processo de seleção através de avaliação curricular, entrevista, prova prática e, exame de saúde através da unidade de saúde municipal;
IV- Constituição de Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário, composta de servidores do quadro permanente, através de Ato do Prefeito (a) no Poder Executivo Municipal.

Art. 14- As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 769480 e CRC: 95D73157

PROJETO DE LEI Nº 3147 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

ANEXO CARGOS						
Cargo	Quantidade	Carga Horária	Remuneração	Escolaridade	Lotação	Atribuições do Cargo
Nutricionista	01	40 h semanais	R$ 1.994,88 + vantagens que poderão ser acrescentadas	Curso Superior na área de atuação e registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.	SEMECE	Realizar diagnóstico e acompanhamento do estado nutricional, **Identificar necessidades nutricionais específicas, Planejar cardápios escolares,** elaborar e implantar as fichas técnicas das preparações contidas no cardápio, **Planejar, orientar e supervisionar atividades relacionadas à oferta da alimentação, Orientar e supervisionar as atividades de higienização dos ambientes, armazenamento e afins, Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores;** Desenvolver outras atividades correlatas a sua área de atuação, conforme resolução CFN n° 600, de 25 de fevereiro de 2018 e necessidades do Município

ID: 769480 e CRC: 98D87157

Psicólogo (Educacional)	03	40h semanais	R$ 1.994,88 + vantagens que poderão ser acrescentadas	Curso Superior na área de atuação e registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.	SEMECE	Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes; desenvolver outras atividades correlatas a sua área de atuação conforme as necessidades do Município.

JUAN ALEX TESTONI-PREFEITO

MENSAGEM Nº 2947 /2023

Excelentíssimo Senhor Presidente

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 3147 de 26 de dezembro de 2023, que **"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

A regra constitucional para admissão de servidores e empregados públicos é o concurso público, para os cargos e empregos em geral (art. 37, II), e o processo seletivo público é exceção à regra.

A Constituição Federal ressalva (Art.37, II) a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX), sendo que o presente projeto trata desta hipótese de admissão de servidores públicos a título precário.

As contratações temporárias no serviço público somente são autorizadas para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público previstas em lei, conforme disciplinado pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal, *verbis:*

> **Art. 37. […]**
> **IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;**

Dessa forma, a licitude da contratação temporária está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos constitucionais:

1) previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
2) realização de processo seletivo simplificado;
3) contratação por tempo determinado;
4) atender necessidade temporária;
5) presença de excepcional interesse público.

Não preenchido qualquer requisito necessário à contratação temporária, a administração Pública não poderá utilizar esta modalidade de contratação, sob pena de ofensa à obrigatoriedade do concurso público, tornando o ato nulo, consoante § 2º do artigo 37 da Constituição Federal, que assim dispõe:

> **Art. 37. [...]**

ID: 769480 e CRC: 95D73957

§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

Assim, por expressa determinação constitucional, o ente político interessado em se valer do instituto deve regulamentar, por meio de lei, os casos de contratação temporária de pessoal, estabelecendo as hipóteses e situações que poderão justificar a sua realização, observando os requisitos elencados acima e devendo ter como norte os princípios da razoabilidade e da moralidade.

Cumpre salientar que a Secretaria Municipal de Educação, no presente processo, justificou (ID.) a realização urgente de processo seletivo visando atender à necessidade temporária e excepcional interesse da administração pública no âmbito das Escolas Municipais de Ensino da rede pública municipal, conforme estabelece o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, com a contratação de 01 Nutricionista, e 03 Psicólogos Educacional, para atender as necessidades das escolas municipais e atendimento especializado.

Justifica ainda a SEMECE que a contratação temporária dos profissionais para trabalhar da área de educação nos cargos de Nutricionista, e Psicólogos Educacional, são de extrema necessidade, vez que devido ao aumento da demanda e baixa de servidores por motivos variados, é imprescindível a contratação desses profissionais em caráter temporário.

Conforme consta no Processo Administrativo nº 3768/2023, cópia em anexo, foi emitido parecer contábil no ID. 769284 e parecer da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno id. 769389.

Por fim, diante da real necessidade do Município para dar continuidade a prestação de serviços eficientes e de excelência no âmbito da educação municipal, tanto nas escolas municipais, quanto no atendimento especializado, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMECE, apresentamos o presente projeto de lei, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para que seja analisado o presente projeto de lei com aprovação do mesmo, requerendo, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a sua tramitação em **Regime de Urgência,** antecipo sinceros agradecimentos, com especial estima e consideração.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 26 de dezembro de 2023.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 530 /GP/2022 **26 de dezembro de 2023**

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhora Presidenta,

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 3147 de 26 de dezembro de 2023, que **"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 769480 e CRC: 95D73157

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3147**	**26/12/2023**

ID: **769470**
CRC: **75D8795F**
Processo: **1-3768/2023**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **26/12/2023 13:17:27** Finalização: **26/12/2023 13:18:28**

Processo | Documento

MD5: **6DC31DA10542CC1791D7991981C36687**

SHA256: **CCA99A8B3EA4A6DEA0F324CDAB81D6EE1977A72A7051168EFC0ECC2F2B8708F4**

Súmula/Objeto:

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	26/12/2023 13:17:27

ASSUNTOS

PROCESSO SELETIVO	26/12/2023 13:17:27

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	26/12/2023 13:19:49

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 769470 e o CRC 75D8795F.

ID: 769484 e CRC: 94DF31E7

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cópia Integral de Processo Administrativo	**3768**	**26/12/2023**

ID: **769484**
CRC: **94DF31E7**
Processo: **1-3768/2023**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **26/12/2023 13:21:51** Finalização: **26/12/2023 13:22:12**

Processo

Documento

MD5: **AAAE925543267713CA7937DB2116EE35**

SHA256: **687EADB40626AE38CB76B4179DA8C352A74F5CD26F523062BB319B1726F3E3CA**

Súmula/Objeto:

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	26/12/2023 13:21:51

ASSUNTOS

PROCESSO SELETIVO	26/12/2023 13:21:51

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 3147	26/12/2023	769470

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 769484 e o CRC 94DF31E7.